

LEI N° 3924/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Gravata para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata-IPSEG.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a doar ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata-IPSEG, autarquia que compõe o quadro da administração indireta do município, imóvel localizado na Rua João Pessoa, N° 170, Gravata-PE, com registro no Cartório do 1º Ofício, no Livro 2-CO, à fl. 76, sob matrícula de N° 9571 de propriedade do Município de Gravata.

Parágrafo Único. O imóvel doado a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes características e confrontações: construído de tijolos e telhas, com uma porta e dois mezaninos de frente, parapeito, edificado entre os prédios números 160 e 182, sendo os oitões respectivamente esquerdo e direito próprio e meeiro, edificado em terreno próprio, medindo 10,50m de frente, por 47,00m de fundo, inclusive quintal murado, sendo os muros do lado esquerdo, próprio, limitando-se de frente (sul) com a Rua João Pessoa; ao norte (fundos) com a Rua Sérgio Loreto; ao nascente (lado esquerdo) com o prédio nº 182, ambos na mesma Rua João Pessoa.

Art. 2º. O imóvel doado foi avaliado no valor de R\$ 388.319,29 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e dezenove reais e vinte nove centavos), conforme Parecer Opinativo Técnico de Avaliação Mercadológica –PONTAM.

Art. 3º O imóvel doado será utilizado pelo donatário, exclusivamente, para o funcionamento da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata-IPSEG.

Parágrafo Único. É vedado ao donatário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.



Art. 4º. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização se não utilizado com a finalidade que deu causa à doação.

Art. 5º. Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata- IPSEG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 20 de dezembro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata